Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2861/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4021/2018
PROTOCOLO	: 1897766
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – MÃE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO

Vistos, etc.

Em análise o ato concessão de Pensão por Morte à beneficiária **Vera Lucia Vieira da Silva**, CPF/MF n.º 465.767.031-34, dependente do seu filho Servidor Municipal aposentado do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, Senhor Ivaldo Vieira da Silva, CPF/MF nº 466.281.181-34.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo registro da concessão da pensão por morte, segundo a análise **ANA - DFAPGP - 28720/2018 (fls. 29-30)** e o r. parecer **PAR - 2ª PRC - 877/2019 (fls. 31)** tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

À vista disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e **DECIDO** pelo registro do ato de concessão de Pensão por Morte a **Vera Lucia Vieira da Silva,** CPF/MF n.º 465.767.031-34**,** com fundamento nas regras dos arts. 21,III e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n° 160/2012 e art. 10,I do Regimento interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2019.

GLX

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA